



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

17/09/2025

Jornal AMP

Página 441

Edição 3365

Kovine

Ass. Responsável

LEI Nº 2958/2025

Data: 16/09/2025

Cria cargo dentro do quadro de pessoal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSON FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica criado cargo efetivo dentro do quadro de pessoal, e incluído nos anexos I e II da Lei nº 195/10, o cargo abaixo especificado:

ANEXO I DA LEI Nº 195/10
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO: AUDITOR TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

INSTRUÇÃO: Curso Superior reconhecido pelo MEC (Direito, Ciências Contábeis, Administração, Economia, Engenharia, Tecnologia da Informação).

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

INICIATIVA: Ser capaz de desempenhar atribuições relacionadas a área tributária municipal.

TAREFAS HABITUAIS:

I – planejar, executar e fiscalizar o cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas aos tributos municipais, notadamente IPTU, ITBI, taxas e contribuições de melhoria, bem como receitas próprias e demais ingressos sob a gestão do Município;

II – constituir o crédito tributário por lançamento, de ofício ou por homologação, retificar lançamentos e lavrar autos de infração e demais atos administrativos fiscais;

III – realizar diligências externas e auditorias em estabelecimentos, obras e imóveis, inclusive georreferenciamento, vistorias e aferições necessárias à apuração de base de cálculo e fatos geradores;

IV – analisar declarações, documentos fiscais e contábeis, cruzar dados, requisitar informações de terceiros, realizar malhas fiscais e outras ações de inteligência e monitoramento da arrecadação;

V – gerir e atualizar cadastros mobiliário e imobiliário, planta genérica de valores e demais bases de dados, propondo melhorias sistêmicas e revisão de valores venais;

VI – instaurar e instruir processos administrativos fiscais, propor medidas de cobrança administrativa e encaminhar para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial;

VII – atuar na educação fiscal e no atendimento orientativo ao contribuinte, promovendo a conformidade e a simplificação de obrigações;

VIII – participar do planejamento tributário municipal, projeções de receita,



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

estudos de impacto e elaboração de normas;

IX – acompanhar e implementar, no que couber ao Município, as regras da LC Federal nº 214/2025, incluindo articulação técnica com o Comitê Gestor do IBS e demais entes, apoio a obrigações acessórias do IBS em âmbito local, e cooperação em ações de fiscalização e compartilhamento de informações;

X – zelar pelo sigilo fiscal, pela integridade dos dados e pela proteção das informações sob sua responsabilidade;

XI – representar a administração tributária junto a órgãos e conselhos, participar de comissões de avaliação de incentivos e de programas de conformidade;

XII – propor medidas para combater sonegação, evasão e fraudes, inclusive com uso de tecnologia, integração de sistemas e convênios de cooperação;

XIII – acompanhar execuções de obras particulares e loteamentos para fins de tributação e controle de fatos geradores;

XIV – elaborar pareceres técnicos, notas técnicas e relatórios de auditoria fiscal;

XV – no exercício das atribuições, o Auditor Tributário Municipal poderá requisitar informações e documentos na forma dos arts. 194 a 200 do CTN e da legislação municipal, respeitado o sigilo fiscal (art. 198 do CTN);

XVI – na fase de transição prevista na LC Federal nº 214/2025, o Auditor deverá acompanhar a coexistência e a substituição gradual do ISS pelo IBS, observando as competências municipais, as obrigações acessórias e os fluxos de informação definidos pelos órgãos gestores, sem prejuízo das demais receitas municipais;

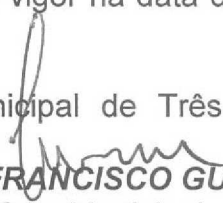
XVII – exercer outras atribuições correlatas previstas em regulamento.

**ANEXO II – CARGOS EFETIVOS A LEI Nº 195/10
ESPECIFICAÇÃO, NÚMERO DE VAGAS, CARGA HORÁRIA E
SIMBOLOGIA.**

Item	Especificação	Nº de Vagas	Carga Horária	Símbolo
62	Auditor Tributário Municipal	01	40	22

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 16 de setembro de 2025.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal